



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

"Cria o incentivo à educação reconhecendo o mérito do estudante de Monte Formoso"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estudantes da Escola Estadual Manoel Souza Santos e as demais escolas da rede Municipal, passarão a receber uma homenagem no final de cada ano letivo.

Art. 2º - Anualmente, no mês de dezembro, a Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, realizará uma cerimônia cívico-estudantil para o reconhecimento e premiação dos alunos.

Art. 3º - Caberá à escola indicar os melhores alunos classificados por notas globais das disciplinas existentes em cada série, obedecendo o critério da proporcionalidade. Serão homenageados os melhores alunos de cada série das escolas mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura Municipal de Monte Formoso, organizar e decidir sobre a cerimônia e sua premiação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 30 de setembro de 1997

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal